



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1029 DE 21 DE JANEIRO DE 2016

"Cria o adicional de compensação por cessão aos servidores cedidos que exercem cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o adicional de compensação por cessão, o qual será concedido a até dez servidores e cujo valor financeiro máximo é aquele do cargo de Diretor-Geral, a ser pago em virtude da cessão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observada a pertinência do título a que é pago pelo Tribunal, de acordo com as áreas de interesse e os valores de gratificações pagas pela Justiça Estadual.

§ 1º Consideram-se, em especial, áreas de interesse da Justiça Estadual aquelas relacionadas aos servidores de processamento de feitos judiciais e administrativos; organização e funcionamento dos escritórios judiciais e das unidades administrativas; tecnologia da informação; planejamento e gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, da informação e do conhecimento.

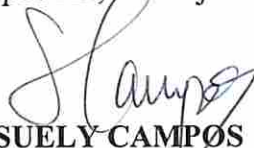
§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, mediante resolução, poderá definir outras áreas de interesse para fins de concessão do adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 2º O adicional de compensação por cessão, observado o art. 1º, corresponderá ao valor do cargo efetivo a ser restituído, conforme informação do órgão cedente, excluindo aquelas que o servidor optar por receber junto ao Tribunal de Justiça de Roraima, observados os parâmetros legais.

Art. 3º Sobre o valor do adicional instituído por esta Lei incidirão os descontos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de janeiro de 2016.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima